Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.555 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

(Emenda 5/92)

Modifica a redação do inciso XXIV, acrescenta mais um inciso ao artigo 31 e, modifica a redação do artigo 39 da Lei nº 1.450 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Vassouras).

Art. 1º - Modifica a redação do inciso XXIV do artigo 31 da Lei nº 1.450/90, que passará a ter a seguinte redação:

"XXIV - Fixar observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150,II; 153,III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, no final de cada Legislatura para a subsequente, observado os seguinte critério: Cinco por cento(5%) sobre a receita do Município ou até 40%(Quarenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais desde que este não ultrapasse nos cinco por cento(5%) da receita".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 31 da Lei nº 1.450/90 o inciso XXVIII, que terá a seguinte redação:

"XXVIII - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada em 2/3 (dois terços) da representação do Prefeito Municipal".

Art. 3º - Modifica a redação do artigo 39 da Lei nº 1.450/9 que vigorará com as seguinte redações:

"Art. 39 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 26 de junho de 1992.

Antonio Fernandes
Presidente

Certifico que esta Lei, foi afixada no local próprio nesta Câmara,